



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 10.311, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987.

Autoriza a criação da escola estadual que especifica.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar a ESCOLA ESTADUAL PEDRO MENDONÇA, situada à Rua 30, esquina com a Rua 1, Setor Oeste, na cidade de Goianésia, que já se encontra em funcionamento.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de novembro de 1987, 99º da República.

HENRIQUE ANTÔNIO SANTILLO
Tobias Alves Rodrigues

(D.O. de 24-11-1987)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.11.1987.

Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Executivo Poder Legislativo
Categoria	Educação